

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COMERCIAL DESINSETIZADORA MARAUENSE LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 06.114.197/0001-76, com sede na Av. João Posser, n.º 1.253, Sala 2, na cidade de Marau - RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor Adilson Luiz Brustolin, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade **Pregão Presencial n.º 05/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios d'água da Secretaria Municipal de Educação e todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, conforme descrição, a ser realizado pela CONTRATADA.*

Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	2	un	Limpeza de caixa d'água 5000 litros	260,00	520,00
4	2	un	Limpeza de caixa d'água 1500 litros	210,00	420,00
Total R\$					940,00

§ 1º Os serviços de **limpeza e desinfecção de caixas d'água**, deverão ser executados com análise bacteriológica da água e registros fotográficos antes e após a limpeza, devendo ser retirada toda lama, lodo, sujeiras, fazer desinfecção e enxague, e **serão realizados em duas etapas**, seguindo o cronograma abaixo:
I - Primeira etapa, em até 05 (cinco) dias após a autorização da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes quantidades:

- 01 Limpeza de caixa d'água 5000 litros;
- 01 Limpeza de caixa d'água 1500 litros;

II - Segunda etapa, em 06 (seis) meses após a realização da primeira etapa, nas seguintes quantidades:

- 01 Limpeza de caixa d'água 5000 litros;
- 01 Limpeza de caixa d'água 1500 litros;

§ 2º A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Pré Limpeza: Desligar o registro de entrada do reservatório no dia anterior a limpeza para minimizar o desperdício de água;

II - Materiais Utilizados: Utilizar os recursos existentes no reservatório para escoamento do restante da água e bomba submersa para esgotamento total do reservatório. Demais materiais, compreendem esponja de espuma macia e escova de nylon para não danificar o reservatório.

III - Limpeza: Realizada somente com água do próprio reservatório, sem uso de qualquer produto químico e materiais abrasivos.

IV - Desinfecção: Deve ser realizada utilizando hipoclorito de sódio, conforme legislação vigente.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá apresentar ficha técnica dos produtos utilizados e relatório após cada serviço de limpeza das caixas d'água a serem entregues aos responsáveis pelas unidades trabalhadas e encaminhadas ao Setor de Vigilância Sanitária.

§ 4º A empresa especializada deve fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço/local do serviço;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

§ 5º Todas as despesas com material, mão de obra e demais processos a serem feitos ficam a encargo da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais) para as duas etapas, sendo o valor de **R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais) para cada uma das etapas, e será pago em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Educação, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 05/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** deverá iniciar cada etapa dos serviços em até **05 (cinco) dias** após a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

- c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- d) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- e) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- f) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- g) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- h) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** do serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências do parágrafo anterior, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§ 5º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa									
Órgão	Despesa			Projeto		Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica		
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401	12	365	9	2	24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401	12	361	8	2	19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEFs	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404	12	122	3	2	34	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2375	1	Recurso Livre
3355	20	M D E
3723	20	M D E

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 05/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 29 de janeiro de 2016.

COMERCIAL DESINSETIZADORA MARAUENSE LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____